



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019/04/30

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Epígrafe | Início do procedimento administrativo com vista à elaboração de revisão do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Deliberação | Presente a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

“Considerando que:

- i) A autonomia financeira dos Municípios e das Freguesias assenta, designadamente, nos poderes dos seus órgãos para exercer os poderes tributários que por lei lhes estejam atribuídos e para liquidar, arrecadar, cobrar e dispor de receitas que por lei lhes sejam destinadas cf. determina o artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- ii) A criação de taxas pelas autarquias locais está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências;
- iii) Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos Municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, não devem ser inferiores ao custo direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens;
- iv) As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais se encontram reguladas pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado;
- v) As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento, aprovado pelo órgão deliberativo respetivo;
- vi) A Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 12 de abril de 2010, adotou o projeto final do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que viria a fixar o valor das taxas municipais segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, e submeteu-o à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, tendo este órgão deliberativo assim procedido na sua sessão ordinária de 16 de abril de 2010. Este Regulamento veio a ser publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010;
- vii) Posteriormente, em 2011, os valores das taxas foram objeto de atualização de acordo com a taxa de inflação, conforme preceituado no artigo 30.º deste regulamento, obrigando à republicação do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto de 2011;
- viii) Em 2012, atenta a necessidade de potenciação de receitas próprias, de introdução de princípios de racionalidade económica com a valorização dos serviços que presta e de redução do grau de subsídio a entidades privadas e, ainda, as transformações legislativas introduzidas pela iniciativa “licenciamento zero”, o Município de Leiria procedeu à alteração do seu Regulamento e Tabela de Taxas, revogando as taxas que, por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o tinham de ser, e criando novas que a adaptação a esse diploma legal impunha;
- ix) Das alterações legislativas, regulamentares e organizacionais ocorridas desde então com impacto na atividade do Município de Leiria resulta a necessidade da revisão do regulamento e respetiva tabela de taxas;

(2)

- x) Atualmente, o Município de Leiria fundamenta económica e financeiramente o custo da atividade pública local com base num estudo efetuado em 2008 e 2009, por uma entidade externa, tendo sido elaborado com informação real de 2007, previsional de 2008 e procedimentos de acordo com a estrutura orgânica vigente à data;
- xi) Existem recomendações da Provedoria de Justiça, no âmbito de reclamações de cidadãos, no sentido de serem reanalisados procedimentos e circuitos evitando etapas de ineficiência dos serviços, que encarecem a prestação de serviço e põem em causa a otimização dos recursos municipais;
- xii) Com a publicação dos diplomas de concretização de transferências de competências para os órgãos municipais verifica-se a necessidade de alguns domínios serem estabelecidos preços e taxas pela prestação de serviços e de fornecimentos de bens;
- xiii) O n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece que deve ser dada publicitação do início do procedimento dos regulamentos administrativos bem como às suas alterações;
- xiv) Esta publicitação é realizada na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos do Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, determine que:

- a) Seja iniciado o procedimento administrativo com vista à elaboração da revisão do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- b) O prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, por escrito, seja fixado em 10 e 15 dias, respetivamente;
- c) A publicitação do início do procedimento seja efetuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;
- d) A direção do procedimento administrativo seja delegada no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos e para efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamento externos do Município, conforme dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade**, que:

- a) Seja iniciado o procedimento administrativo com vista à elaboração da revisão do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- b) O prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, por escrito, seja fixado em 10 e 15 dias, respetivamente;
- c) A publicitação do início do procedimento seja efetuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;
- d) A direção do procedimento administrativo seja delegada no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos e para efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA.”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta